Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00350/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	1296/2009
PROTOCOLO	**:**	927055
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	**:**	WILSON OLIVEIRA CARVALHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 071/2008
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2007 a 31/12/2007
RELATOR	**:**	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela aplicação da multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS ao ordenador de despesas, Sr. Wilson Oliveira Carvalho – ex-Prefeito Municipal de Aral Moreira, pela falta do inventário patrimonial e pela gestão do Fundo pelo Chefe do Executivo Municipal, constituindo infração à normas legais de naturezas operacional e patrimonial, com fulcro no inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para comprovação, nos autos, do seu recolhimento em favor do FUNTC, sob pena de ação judicial;

2 - pela determinação para que o ordenador de despesas, se ainda não o fez, adote providências para a implantação de controle para as pessoas físicas, com a correta comprovação dos beneficiários, com indicação do RG e do CPF, bem como quanto a necessidade de fornecimento da respectiva doação;

3 - pela recomendação para que o atual ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Aral Moreira, observe com maior acuidade as normas legais que norteiam a Administração Pública;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. RONALDO CHADID.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv